



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**P A R E C E R**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 081/2018

Entrada na Comissão: 11/07/2018

Origem: Legislativo

Relator: Vereador Roger Caputi

**FAVORÁVEL**

**CONTRÁRIO**

**J U S T I F I C A T I V A:**

Trata-se de Projeto de Lei que, conforme seu substitutivo, visa declarar como patrimônio cultural imaterial do Município de Osório os Festejos dos Ternos de Reis, Tafona da Canção Nativa, Maçambique e Folia do Divino.

Primeiramente cumpre salientar que seguindo orientação emitida pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, foi realizada reunião com o Conselho Municipal de Cultura que se manifestou no sentido de que o processo para tombamento de patrimônio imaterial ocorre por meio de seu registro, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.638, de 28 de setembro de 2010.

Diante desta manifestação, os proponentes do projeto apresentaram um substitutivo, com o intuito de, apenas, declarar como patrimônio cultural imaterial do Município de Osório os Festejos dos Ternos de Reis, Tafona da Canção Nativa, Maçambique e Folia do Divino.

Realizado este breve relatório, este relator passa a análise da presente proposição.

A Lei Municipal nº 4.638, de 28 de setembro de 2010, instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de Osório, criando o programa municipal do patrimônio imaterial.

A referida legislação, em seu art. 2º dispõe que:

*Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:*

*I - O Ministro de Estado da Cultura;*

*II - Instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;*

*III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

*IV - Sociedades ou Associações Cíveis.*

Com se denota do dispositivo supracitado, a Câmara não é parte legítima para propor o registro de bens culturais de natureza imaterial.

Assim, entendo que o Projeto de Lei nº 081/2018, em sua redação primeira, estaria fadado ao seu arquivamento, uma vez que tecnicamente seria impossível esta Casa realizar, mediante lei, o tombamento dos Festejos dos Ternos de Reis, Tafona da Canção Nativa, Maçambique e Folia do Divino.

Contudo, diante do substitutivo apresentado pelos proponentes, este relator, salvo melhor juízo, opina pela viabilidade de tramitação do presente Projeto de Lei, uma vez que a lei a ser criada tem cunho meramente declaratório, podendo até servir como justificativa para amparar um futuro requerimento de registro, caso algum legitimado queira fazê-lo.

É em bora hora que esta Casa delibera sobre essa matéria, pois estarrecidos vemos o descaso como é tratada a preservação da cultura brasileira, e como exemplo basta citarmos o recente incêndio ocorrido no Museu Nacional, localizado na Quinta da Boa Vista, na Zona Norte do Rio de Janeiro, onde mais de 20 milhões de itens arderam em chamas, juntamente com 200 anos de nossa história.

Sala das Comissões em 12 de setembro de 2018.

---

**Relator.**

**Vereador Beto Gueiê: Acompanha o Relator ( ) SIM ( ) NÃO\_\_\_\_\_**

**Vereador Valério dos Anjos: Acompanha o Relator ( ) SIM ( ) NÃO\_\_\_\_\_**

**Vereador Lucas Azevedo: Acompanha o Relator ( ) SIM ( ) NÃO\_\_\_\_\_**

**P A R E C E R**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Projeto de Lei nº 081/2018

Entrada na Comissão: 12/09/2018

Origem: Legislativo

Relator: Vereador Charlon Müller

**FAVORÁVEL**

**CONTRÁRIO**

**J U S T I F I C A T I V A :**

Tal projeto visa declarar como Patrimônio Cultural do Município de Osório os Festejos dos Ternos de Reis, Tafona da Canção Nativa, Maçambique e Folia do Divino.

A presente comissão através deste relator é de parecer favorável ao presente projeto.

Sala das Comissões em 12 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Relatora**

**Vereador Binho Silveira: Acompanha o Relator ( ) SIM ( ) NÃO \_\_\_\_\_**

**Vereador Ed Moraes: Acompanha o Relator ( ) SIM ( ) NÃO \_\_\_\_\_**

**Vereadora Belinha: Acompanha o Relator ( ) SIM ( ) NÃO \_\_\_\_\_**